



Cristiane Conde Chmatalik participa de Encontro Nacional de Conciliação

A diretora do foro da SJES em exercício, juíza federal Cristiane Conde Chmatalik, participou, entre os dias 23 e 25 de maio, em Curitiba, do I Encontro Nacional de Conciliação da Justiça do Trabalho. Durante os três dias, magistrados, advogados e interessados no assunto, juntamente com especialistas de todo o país, debateram temas como “Resistências à Conciliação”, “Técnicas Inovatórias de Conciliação”, “Capacitação para a Conciliação”, “Teoria do Conflito e da Conciliação” e “Desafios à Prática da Mediação”.



Mediação

No início de maio, a juíza, que, além de atuar como substituta eventual do diretor do foro da SJES, é titular do 2º JEF de Vitória e coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Seccional, participou do I Curso de Formação de Instrutores em Políticas Públicas em Conciliação e Mediação, voltado apenas para magistrados, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), em Brasília.

Criada em 2010, a Política Nacional de Conciliação foi instituída pela Resolução nº 125 do CNJ e tem como objetivos reduzir os processos judiciais que sobrecarregam os tribunais do país e pacificar as partes em conflito.

De acordo com a magistrada, para atender à necessidade de treinamento na área e à Resolução nº 125/2010 será elaborado um curso para aqueles que atuam ou têm interesse em atuar nos mutirões de conciliação realizados na SJES.

Lei de acesso à informação pública será regulamentada no âmbito do poder judiciário

Entrou em vigor no dia 16 de maio, a lei de acesso à informação pública (lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que regulamenta o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, além de garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação.

De acordo com a cartilha elaborada pela Controladoria-Geral da União para os servidores públicos federais, “a Lei 12.527 representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Qualquer cidadão poderá solicitar acesso às informações públicas, ou seja, àquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos”.

A lei prevê a criação e manutenção de serviço de informações ao cidadão, em local e em condições apropriados para atender e orientar o público quanto à obtenção de dados, à publicidade na tramitação de documentos de suas respectivas unidades, bem como a instalação de protocolo de documentos, a indicação do setor responsável pelo recebimento das solicitações e da autoridade responsável pela apreciação dos requerimentos.

O Conselho Nacional de Justiça enviou ofício aos presidentes dos tribunais solicitando que sejam definidas regras “mínimas para o cumprimento da referida lei até a sua integral regulamentação no âmbito do Poder Judiciário”.

Diretores do TRF2 participam de treinamento e reunião com a direção do Foro sobre precatório

A diretora do foro da SJES em exercício, juíza federal Cristiane Conde Chmatalik, participou, nesta sexta, de reunião com o diretor de Secretaria Judiciária, Rui Santos, e o diretor da Divisão de Precatórios, André Costa de Sousa, ambos do TRF2.



De acordo com Rui Santos, a reunião teve como tema a instituição dos comitês gestores dos precatórios pelo Conselho Nacional de Justiça. Esses comitês terão “a participação de um magistrado de cada Justiça, isto é, um representante da Justiça Federal, um da Justiça do Trabalho e um da Justiça Estadual”. Caberá aos Tribunais de Justiça dos Estados “a gestão dos precatórios estaduais e municipais”, afirmou o diretor de Secretaria Judiciária que destacou também na reunião a função da secretaria judiciária, “assessorar o juiz federal em todos os procedimentos de elaboração e organização das listas de precatórios das entidades estaduais e municipais”. “Para tanto, há necessidade de reuniões trimestrais com o intuito de traçar normas e procedimentos para bem agir, tudo isso sob a égide do CNJ”, ressaltou.

Curso

André Costa de Souza, por sua vez, veio à SJES também para ministrar o curso “Processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor na Justiça Federal”, que aconteceu nos dias 29, 30 e 31 de maio, no auditório, destinado a servidores que atuam nas rotinas de cadastramento, expedição ou processamento de precatórios e RPVs.

Segundo o diretor da Divisão de Precatórios, há muitas “mudanças nas normas constitucionais sobre a matéria” e por este motivo ele pretende vir “pelo menos uma vez por ano” ministrar treinamento para os servidores desta Seccional.

Em sua avaliação, “a expedição (dos precatórios) está muito mais complexa” e “há muitas inovações na lei de precatório, repercutindo inclusive em sua parte tributária”. “As ferramentas que temos hoje auxiliam, mas as normas estão mais difíceis, com a incidência de Imposto de Renda e PSS”, por exemplo, afirmou André Costa de Sousa. Daí a importância do curso que discutiu o impacto que essas requisições têm sobre as despesas públicas, além de apresentar os sistemas eletrônicos existentes e as rotinas disponíveis.



Ambos os diretores destacaram o fato de que “a Justiça Federal é a única que paga em dia seus precatórios”.

Um novo treinamento sobre o tema, mas com um módulo para tratar de assuntos mais específicos, deverá ser agendado para o segundo semestre de 2012, segundo o supervisor da Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (Sedpe/NGP), em exercício, André Coelho Ferreira.

Regimento interno do TRF2 é alterado por duas emendas

O Plenário do TRF2 aprovou duas emendas ao seu Regimento Interno. Entre outras alterações, o documento teve acrescentado o artigo 211-A, que estabelece o prazo de cinco dias para interposição de agravo interno, no caso de embargos inadmitidos. O pedido deve ser feito para o próprio Plenário ou para a Seção a que competiria o julgamento dos embargos.

A Emenda Regimental (ER) 25 foi aprovada na sessão do Pleno de 9 de abril de 2012 e publicada no dia 27 do mesmo mês, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R). Já a ER 26 recebeu aprovação na sessão realizada 10 de maio e foi publicada no dia 24.

O Regimento Interno do TRF2 pode ser acessado pelo site do TRF2 (www.trf2.jus.br), na seção “Publicações Oficiais”, já com as modificações introduzidas pelas duas emendas. Confira, abaixo, o inteiro teor das ERs 25 e 26.

EMENDA REGIMENTAL Nº 25, DE 20 ABRIL DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, faz editar a presente Emenda Regimental, aprovada pelo Plenário desta Corte, em sessão realizada no dia 09-04-2012, nos termos do art. 297 do Regimento Interno.

Art. 1º - O caput e os incisos I e II do § 2º do art. 3º do Regimento Interno passam a vigorar com nova redação, no seguinte teor:

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, ao deixarem os cargos, retornarão às Turmas e às Seções nas quais originariamente exerciam suas atribuições.

I – Quando da assunção dos Desembargadores Federais nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, serão designados Juizes Federais Titulares para exercerem as funções respectivas daqueles, no período dos respectivos mandatos.

II – Dentro do limite do número de Juizes Federais Convocados, três serão obrigatoriamente designados para as funções acima referidas.

Art. 2º - Os §§ 1º e 2º do art. 48 do Regimento Interno passam a vigorar com nova redação, no seguinte teor:

§ 1º. A escolha dos convocados deverá ser feita entre os Juizes que integrem o quinto mais antigo da lista de antiguidade dos Juizes Federais Titulares, opinando conclusivamente a Corregedoria Regional sobre a convocação. Em seguida, a convocação será definitivamente apreciada pelo Plenário mediante distribuição a um Relator que não será o Presidente, nem o Corregedor-Regional.

§ 2º. Na impossibilidade de se adotar tal critério da primeira parte do parágrafo antecedente, a convocação será feita entre os Juizes Titulares que ocupem a primeira metade da lista de antiguidade.

Art. 3º - Acrescentar ao Regimento Interno o Art. 211-A, conforme abaixo:

Art. 211-A. Inadmitidos os embargos, caberá agravo interno, em 5 (cinco) dias, para o Plenário ou a Seção a que competiria julgá-los.

§ 1º. O agravo será interposto perante o Relator do acórdão embargado, que poderá reconsiderar sua decisão ou levará o recurso em mesa, apresentando sucinto relatório para julgamento, na primeira sessão seguinte à interposição, proferindo voto.

§ 2º. No caso de provimento do agravo interno, far-se-á o sorteio de novo Relator na forma do art. 78 e seus parágrafos.

Art. 4º - Acrescentar ao Regimento Interno o Título III – Das Disposições Transitórias, concernente no Art. 299-A, conforme abaixo:

TÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Art. 299 - A. Os atuais Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Regional, relativos ao biênio 2011-2013, ao deixarem a administração, ocuparão os cargos junto às Turmas Especializadas em matéria tributária e à 5ª Turma Especializada, bem como às Seções Especializadas respectivas.

Art. 5º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE

Presidente

EMENDA REGIMENTAL Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2012.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, faz editar a presente Emenda Regimental, aprovada pelo Plenário desta Corte, na sessão realizada no dia 10-05-2012, nos termos do art. 297 do Regimento Interno.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 30 do Regimento Interno passa a vigorar com nova redação, sendo renumerado como § 1º, ficando acrescidos ao citado artigo os §§ 2º e 3º, conforme abaixo:

Art. 30. (...)

§ 1º. Recebidas as indicações, o Presidente do Tribunal designará data para a formação da lista tríplice, observando o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a designação e a realização da sessão plenária.

§ 2º. Formada a lista tríplice, o Presidente a enviará ao Presidente da República, para os fins do prescrito pelo parágrafo único do art. 94 da Constituição Federal.

§ 3º. A escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á em sessão pública, mas em votação secreta.

Art.2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE

Presidente

ACOS/TRF2

CFJ disponibiliza informações do Tribunal do Mercosul sobre encaminhamentos de opiniões consultivas

Já estão disponíveis no portal do Conselho da Justiça Federal (CJF) – www.cjf.jus.br - as informações do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul (TPR) acerca da Emenda Regimental 48/2012, do Supremo Tribunal Federal (STF), que regulamenta o encaminhamento de opiniões consultivas ao TPR. O documento traz as principais orientações sobre a norma, que foi promulgada em abril deste ano e encaminhada ao presidente do CJF, ministro Ari Pargendler, pelo secretário do Tribunal do Mercosul, Raphael Carvalho de Vasconcelos.

A Emenda tornou possível aos juízes e partes de processos judiciais em andamento no Brasil o encaminhamento ao TPR de consultas a respeito da interpretação de dispositivos dos tratados que compõem o arcabouço normativo do Mercosul. “É importante que o TPR seja visto não apenas como órgão que soluciona conflitos, mas também como órgão que se pronuncia a respeito do Direito do Mercosul”, afirmou Raphael Vasconcelos, primeiro brasileiro a exercer o cargo de secretário do TPR.

De acordo com ele, o dispositivo do STF acrescentou o inciso VIII ao artigo 7º do Regimento Interno da Corte, incluindo dentre as competências do Plenário do STF decidir sobre o encaminhamento de solicitação de opinião consultiva ao TPR, mediante juízo de admissibilidade do pedido. Conforme esclarece o secretário do TPR, essa solicitação deve, necessariamente, originar-se de processo em curso perante o Poder Judiciário brasileiro e restringe-se exclusivamente à vigência ou interpretação jurídica dos tratados firmados no âmbito do Mercosul.

Integração

O TPR foi criado em 2004 a partir do Protocolo de Olivos, com o objetivo de funcionar como órgão jurisdicional do Mercosul para solução de controvérsias. O tribunal é composto por cinco árbitros (um de cada estado-parte e um quinto designado por unanimidade pelos estados-parte). Pode funcionar como primeira ou única instância para solução de controvérsias entre estados-parte ou como instância recursal de pronunciamento proferido por um tribunal arbitral ad hoc do Mercosul.

E também pode-se recorrer ao TPR para solicitações de opiniões consultivas acerca da aplicação do acervo normativo do Mercosul. “As opiniões consultivas não têm caráter vinculante, mas contribuem para a harmonização do Direito Regional e para que os magistrados tenham uma opinião especializada”, enfatizou Raphael Vasconcelos. Para ele, esta seria uma forma de fortalecer a integração regional por intermédio do Direito Internacional.

Assessoria de Comunicação Social do CJF

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª região publica Edital nº 14 do concurso para juiz federal substituto com lista dos candidatos com inscrição definitiva para a prova oral



Foi publicado nesta sexta-feira, 01 de junho, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região - Caderno Administrativo, página 1, o edital nº 14 do XIII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal substituto da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo), que traz a lista dos candidatos com inscrição definitiva convocados para o sorteio do ponto e da Prova Oral. ACOS/TRF2

Para acessar o Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, acesse www.trf2.jus.br.